

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2614, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024*

Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Ibaíti.

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2024, diante do atual cenário econômico;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de não confirmação da previsão de arrecadação orçamentária anual derivadas de arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, que implicará na redução das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas municipais ao orçamento e à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do ano orçamentário e encerramento de mandato;

CONSIDERANDO ser a necessidade de se preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de complementação salarial mensal dos aposentados e pensionistas habitantes do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaíti – Ibaítiprevi, que se encontra com déficit previdenciário.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Redução até 31.12.2024, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 2º A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretario Municipal de Administração.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.

Art. 3º Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 4º Ficam suspensos novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras e dos Convênios e Contratos de Repasse em vigência, e as previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º Fica suspenso à concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta, exceto as diárias, aos servidores (motoristas) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, quando na locomoção e/ou remoção de pacientes deste município transferidos para hospitais de outras localidades;

Art. 6º Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras), salvo a autorização em situação de excepcional interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Art. 8º Fica autorizado à redução da jornada de trabalho e redução do horário de atendimento ao público em setores previamente indicados pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024).



ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2732, de 8.10.2024, págs. 3 e 4.



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2614, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Ibaiti.

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2024, diante do atual cenário econômico;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de não confirmação da previsão de arrecadação orçamentária anual derivadas de arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, que implicará na redução das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas municipais ao orçamento e à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do ano orçamentário e encerramento de mandato;

CONSIDERANDO ser a necessidade de se preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de complementação salarial mensal dos aposentados e pensionistas habitantes do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaiti - Ibaityprevi, que se encontra com déficit previdenciário.

DECRETA:



Art. 1º Redução até 31.12.2024, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 2º A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.

Art. 3º Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 4º Ficam suspensos novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras e dos Convênios e Contratos de Repasse em vigência, e as previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º Fica suspenso a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta, exceto as diárias, aos servidores (motoristas) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, quando na locomoção e/ou remoção de pacientes deste município transferidos para hospitais de outras localidades;

Art. 6º Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras), salvo a autorização em situação de excepcional interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Art. 8º Fica autorizado à redução da jornada de trabalho e redução do horário de atendimento ao público em setores previamente indicados pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal